

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1018 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE BIOMETRIA FACIAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA SIPEN, PARA A IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA NAS UNIDADES PRISIONAIS E HOSPITALARES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-210036/000395/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de propiciar meios mais eficientes e ágeis às Unidades Prisionais e Hospitalares que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, foi desenvolvida uma tecnologia denominada "biometria facial", cujo objetivo é a identificação e controle de pessoas que ingressam nas Unidades, em substituição aos livros físicos nas portarias das Unidades;
- o princípio constitucional da eficiência, que torna indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração Pública;
- a necessidade de disciplinar o uso da biometria facial, disponibilizado por meio da plataforma do SIPEN, módulo operador (certificação facial);
- a importância da inserção e atualização regular dos dados no SIPEN – módulo operador (certificação facial), propiciando condições à SEAP de controle dos acessos às Unidades Prisionais e Hospitalares, com dados fidedignos para consulta, análise e tomada de decisões;
- a publicação em Boletim Interno da Ordem de Serviço da Subsecretaria Geral nº 001, de 25/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a obrigatoriedade da utilização imediata do sistema de biometria facial, disponibilizado através da plataforma SIPEN, módulo operador (certificação facial), no controle de acesso nas portarias das Unidades Prisionais e Hospitalares que já tiveram o sistema instalado.

§1º – no caso de inoperância do sistema ou equipamento descrito no caput, o controle deverá ser através de Livro próprio, sendo devidamente registrado o período e o motivo no Livro de Ocorrências da unidade.

§2º – a Direção da unidade deverá notificar imediatamente a inoperância a Superintendência de Tecnologia da Informação, solicitando o reparo do sistema e/ou equipamento.

Art. 2º – Os Inspectores de Polícia Penal que exercem suas funções nas portarias das Unidades Prisionais e Hospitalares deverão realizar a certificação facial de todos que ingressarem e deixarem as Unidades, por meio do referido sistema de biometria facial, através da plataforma SIPEN;

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente aplicação das sanções, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º - A gestão dos dados no SIPEN e a interlocução com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, que desenvolveu a tecnologia, é atribuição da Superintendência de Tecnologia da Informação, a qual caberá também sanar toda e qualquer dúvida dos servidores sobre o sistema em questão.

Parágrafo Único – Fica a Superintendência de Tecnologia da Informação responsável em providenciar, em caráter de urgência, o reparo em caso de inoperância do sistema e/ou equipamento, após o recebimento da notificação prevista no §2º do Art. 1º, da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária